

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS  
SERVIDORES DAS  
CARREIRAS  
DE C & T  
ASCON

A REFORMA DO PRESENTE ESTATUTO SE FAZ NECESSÁRIO DIANTE DA IMINENTE DISSOLUÇÃO DA ASCON-BRASILIA, À QUAL HOJE NOS ENCONTRAMOS VINCULADOS. A PARTIR DA REFORMA PROPOSTA, A ASCON-RJ SE TORNARÁ AUTÔNOMA PARA RECOLHER ANUIDADES E TER O SEU PRÓPRIO CNPJ.

(CHICO OU BENITO, TEM QUE MELHORAR O TEXTO INTRODUTÓRIO FALANDO COMO FOI OU ESTÁ SENDO O PROCESSO DA NOSSA SAÍDA DA ASCON-br)

## Capítulo I

### Da Associação e dos seus objetivos

Art. 1º - A Associação dos **Servidores das Carreiras de Ciência e Tecnologia - ASCON**, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Assembleia Geral de dezessete de março de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), é uma entidade de natureza associativa, representativa, social, cultural, educacional, assistencial e esportiva, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com promoção e realização de eventos.

Art. 2º - O prazo de duração da ASCON é indeterminado.

Art. 3º - A ASCON rege-se pelas normas legais pertinentes, por este Estatuto e demais Regimentos e Regulamentos específicos.

Parágrafo Único – o Estatuto sobrepõe-se aos Regimentos e Regulamentos.

Art. 4º - São objetivos da ASCON:

I – representar, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos associados perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, outros ministérios, a União e outros órgãos e entidades;

II – desenvolver e incentivar o aprimoramento social, cultural, educacional e desportivo dos associados;

III- propiciar e conceder benefícios de ordem assistencial aos associados;

IV- promover a divulgação das atividades dos associados, quando envolvam assuntos de interesse geral;

V- estimular entre os associados ações de natureza cooperativa;

VI- promover e estimular ações ligadas ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, contribuindo com sugestões no âmbito do MCTIC;

VII- manter intercâmbio com associações congêneres e afins.

Art. 5º - A ASCON não se envolverá em manifestações de natureza político-partidária ou religiosa.

## Capítulo II

### Dos associados:

#### Seção I

#### Das categorias de Associados

Art. 6º - São as seguintes as categorias de associados Titulares:

- a) associados servidores ocupantes de cargos de provimentos de órgãos subordinados e vinculados às Carreiras de Ciência e Tecnologia – Lei nº 8.691 de 28 de julho de 1993;
- b) associados servidores aposentados de órgãos subordinados e vinculados às Carreiras de Ciência e Tecnologia – Lei nº 8.691 de 28 de julho de 1993;
- c) associados pensionistas de servidores dos órgãos subordinados e vinculados às Carreiras de Ciência e Tecnologia – Lei nº 8.691 de 28 de julho de 1993;

**OBS. A PRINCIPAL MUDANÇA NESSE PONTO É A ABERTURA PARA OCUPANTES DE CARGOS EM OUTROS MINISTÉRIOS, ALÉM DO MCTIC.**

Art. 7º - A admissão no Quadro Social exige a adesão expressa ao Estatuto da ASCON.

Art. 8º - São elegíveis para os cargos de direção da ASCON **todos os associados em dia com as suas respectivas contribuições.**

#### Seção II

#### Da admissão, desligamento e readmissão

Art. 9º - A admissão no quadro social da ASCON será formalizada mediante:  
I – proposta de admissão de associado, assinada pelo interessado;  
II – apresentação de documentos comprobatórios a critério da Diretoria.

Art. 10º - O desligamento do quadro social será efetuado a qualquer tempo, mediante comunicação formal assinada do próprio associado à Direção.

Parágrafo único – no ato do desligamento o associado terá que quitar integralmente seus débitos e demais obrigações porventura existentes.

Art. 12º - A readmissão no quadro social será facultada àqueles que preencherem os requisitos dos artigos 6º, 7º e 9º do Estatuto e após avaliação da Diretoria.

### **Seção III**

#### **Da contribuição social**

Art. 13º - Os Associados contribuirão mensalmente à ASCON com uma cota, no valor proposto pela Diretoria, aprovada pela Assembléia Geral dos associados.

Parágrafo 1º - A contribuição mensal dos associados será progressiva e não deverá exceder a 1% (hum por cento) do valor da sua remuneração, não podendo exceder 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

Parágrafo 2º - A contribuição mensal dos associados será alterada, automaticamente, na mesma proporção dos reajustes salariais estabelecidos para os servidores das Carreiras de Ciência e Tecnologia – Lei nº 8.691 de 28 de julho de 1993;

Art. 14º - Cabe à Assembléia Geral autorizar a Diretoria Executiva a criar, em caráter excepcional e por tempo determinado, contribuições e taxas adicionais, para fazer face às despesas extraordinárias.

Art. 15º - A contribuição mensal será paga mediante desconto em folha de pagamento e, na impossibilidade, através de boleto bancário ou recolhimento direto à ASCON, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponder a mensalidade.

### **Seção IV**

#### **Dos direitos e deveres**

Art. 16º - São direitos dos associados:

I – frequentar a sede da ASCON nos horários previstos para o seu funcionamento;  
II – participar de todas as atividades educacionais, culturais, cooperativas, desportivas e sociais e das ações ligadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, promovidas pela ASCON;

**III – participar dos planos assistenciais promovidos pela ASCON;**

IV - requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Geral, em documento assinado por, no mínimo, 1/5 (hum quinto) do quadro social;

V – requerer à Diretoria documentos relacionados à prestação de contas e balanço, a partir da divulgação dos respectivos atos;

VI – participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

VII – formular pedidos de informação e apresentar sugestões e propostas à Diretoria;

VIII – requerer à Diretoria reconsideração de atos de qualquer natureza que julgar inconveniente aos interesses da ASCON e dos associados ou injustos para com sua pessoa;

Parágrafo Único: apresentar recurso, em segunda instância à Assembléia Geral, contra decisões da Diretoria Executiva, tomadas com base no Regimento Disciplinar no caso de expulsão do quadro dos associados;

IX – ser votado após interstício de um (1) ano de associação ininterrupto.

Parágrafo Primeiro – os associados inadimplentes terão seus direitos suspensos até a comprovação da quitação de seus débitos;

Art. 17º - São deveres dos associados de todas as categorias:

I – observar as disposições contidas no Estatuto, Regimentos e demais Regulamentos em vigor;

II – acatar as decisões emanadas dos órgãos constitutivos da ASCON, desde que estas não atinjam os seus direitos de pessoa e de associado;

III – cumprir os compromissos contraídos perante a ASCON;

IV – zelar pelo patrimônio da ASCON.

## **Seção V**

### **Das advertências e penalidades**

Art. 18º - Cabe à Diretoria Executiva, no descumprimento do Estatuto e demais Regulamentos e Regimentos da ASCON, aplicar aos associados infratores as seguintes advertências e penalidades:

A – advertências:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita.

B – penalidades:

I – multa;

II – suspensão;

III – exclusão do quadro social.

Parágrafo Único – A aplicação das advertências e penalidades serão regulamentadas em Regimento próprio.

Art. 19º - A aplicação das penalidades será sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

### **Capítulo III**

#### **Dos órgãos constitutivos**

Art. 20º - Os Órgãos Constitutivos da ASCON são os seguintes:

I – Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – **Conselho de Representantes das Unidades de Pesquisa.**

**OBS. NESSE CAPÍTULO FOI INCLUÍDO UMA NOVA INSTÂNCIA DECISÓRIA. NO ESTATUTO VIGENTE EXISTEM APENAS TRÊS.**

Parágrafo Primeiro – O exercício de cargo ou função específicas na ASCON não dará direito, em nenhuma hipótese, a percepção de vantagem pecuniária de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo – É vedada acumulação de cargos ou funções em diferentes Órgãos Constitutivos;

#### **Seção I**

## Da Assembléia Geral

Art. 21º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da ASCON e será constituída pela reunião plenária dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe, privadamente:

I – deliberar sobre a reforma parcial ou total do presente Estatuto;

II – deliberar e aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e mediante prévia apreciação do Conselho Deliberativo, reforma parcial ou total do Regimento Interno, do Regimento Disciplinar e do Regulamento Eleitoral;

III – autorizar a Diretoria Executiva a instituir taxa patrimonial ou extraordinária, nos termos do Art. 13º deste Estatuto;

IV - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, construir, reformar, locar ou gravar bens patrimoniais, firmar contratos e contrair obrigações mensais, quando superiores a 25% do patrimônio líquido, declarados no balanço patrimonial do ano anterior, **bem como doar e alienar estes mesmos bens (supressão do Art. IX)**, desde que analisada pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

V – apreciar recurso interposto por associado nos termos do inciso IX do Art. 15º do Estatuto;

VI – empossar ou destituir os membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – para a destituição de membros eleitos para Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, esta deverá ser convocada com este fim específico estando presentes metade mais um (1) dos associados em qualquer chamada e obtendo, para tal, 2/3 dos votos.

VII – deliberar sobre a extinção da ASCON ou dos seus órgãos constitutivos, nos termos do Art. 25º do Estatuto;

VIII – deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a concessão de anistia aos associados punidos com base no Regulamento Disciplinar;

Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor - Presidente da ASCON ou pelo Conselho Fiscal nas formas previstas no Estatuto;

Parágrafo 1º - O edital de convocação da Assembléia Geral deverá ser publicado com destaque, distribuído por via eletrônica para os associados, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias constando o dia, a hora, o local e a pauta dos trabalhos;

Parágrafo 2º - O edital de convocação da Assembléia Geral com a finalidade de alteração total ou parcial do Estatuto deverá ser publicado com destaque, distribuído por via eletrônica e postal, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias constando o dia, a hora e o local da reunião.

Art. 23º - A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor – Presidente da ASCON, conforme edital de convocação, na primeira chamada com quórum mínimo de 35% (trinta e

cinco por cento) dos associados com direito a voto, e, em segunda chamada, trinta minutos (30) depois, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º - Caberá ao Diretor – Presidente promover a eleição do Presidente da Mesa Diretora e do Secretário.

Parágrafo 2º - Caberá ao Presidente da Mesa Diretora convidar tantos sócios quantos forem necessários para participarem da mesa e dos trabalhos.

Art. 24º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvado o disposto nos Arts. 25 e 26 do Estatuto serão tomadas por maioria simples de voto e a votação poderá ser por aclamação ou nominal.

Art. 25º - As deliberações sobre a extinção da ASCON ou de seus Órgãos Constitutivos só poderão ser tomadas por voto afirmativo, de no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos associados com direito a voto.

Art. 26º - As decisões tomadas em Assembléia Geral serão registradas em ata devidamente assinada pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Secretário, devendo ser publicadas em até 30 dias na página *web* da associação.

## **Seção II**

### **Da Assembléia Geral Ordinária**

Art. 27º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá ordinariamente **no mês de abril e no mês de outubro** com antecedência mínima de três (3) dias para a sua instalação;

Parágrafo 1º - As assembleias gerais ordinárias poderão deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação;

Parágrafo 2º - O ato de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos para o **triênio** será realizado em Assembléia Geral convocada com esta finalidade.

## **Seção III**



## **Da Assembléia Geral Extraordinária**

Art. 28 ° - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, por iniciativa do Diretor- Presidente da ASCON, por requerimento de Associado ou, ainda, por deliberação do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 3 (três) dias para sua instalação.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária poderá, também, deliberar sobre quaisquer assuntos constantes do **Art. 24** deste Estatuto.

Art. 29 ° - O Diretor Presidente da ASCON ou o Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de **10 (dez) ou 15 (quinze)** dias a contar da data do recebimento do pedido, para, nos termos do **Art. 21**, instalar a Assembléia Geral Extraordinária requerida por associados.

## **Seção IV**

### **Da Diretoria Executiva**

Art. 30° - A Diretoria Executiva da ASCON será composta de:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;**
- c) Diretor Financeiro – Tesoureiro;
- d) Diretor Financeiro – Substituto.

Parágrafo Único – Os diretores serão eleitos por sufrágio universal e voto secreto e direto, conforme este Estatuto e de acordo com as instruções do Regulamento Eleitoral da ASCON.

Art. 31° - O mandato dos membros da Diretoria Executiva da ASCON **será de 03** anos, permitida a reeleição por mais de um período para o mesmo cargo.

**OBS. ESSE ARTIGO AUMENTA EM UM ANO O MANDATO DA DIRETORIA.**

Art. 32° - As decisões tomadas em reunião de Diretoria Executiva serão registradas em ata, onde estará consignada também a presença dos participantes.

Art. 33° - Na vacância do cargo ou no caso de impedimento do Diretor Presidente, a Presidência da ASCON será exercida pelo restante do tempo de mandato pelo **Diretor Administrativo**.

Parágrafo Único – Nos casos de ausência ou afastamento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo **Diretor Administrativo**.

Art. 34º - Na vacância do cargo ou no caso de impedimento do Diretor Administrativo, far-se-á eleição extraordinária 20 (vinte) dias depois de aberta a vaga e o eleito completará o período do seu antecessor.

Parágrafo Primeiro – A posse do eleito não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação dos resultados da eleição extraordinária.

Parágrafo Segundo – O ato de posse do Diretor Administrativo eleito será presidido pelo Conselheiro Presidente do Conselho Fiscal, em cerimônia simples, dispensando-se o que estabelece o Inciso IX do Art. 36 deste Estatuto.

Art. 35º - Na vacância dos cargos ou nos casos de impedimento simultâneo do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo, será chamado ao exercício da Presidência da ASCON, o Conselheiro Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 36º - Nos casos de ausência ou afastamento temporário do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo, será chamado ao exercício da Presidência da ASCON, o Conselheiro Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A ausência ou afastamento temporário simultâneo do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo da ASCON não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias contínuos, findo o qual os citados cargos serão declarados vagos.

Art. 37º - Vagando simultaneamente os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Administrativo, far-se-á eleição extraordinária 20 (vinte) dias depois de abertas as vagas e os eleitos completarão os períodos dos seus antecessores.

Parágrafo Primeiro – A posse dos eleitos não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de divulgação dos resultados da eleição extraordinária.

Parágrafo Segundo – O ato de posse do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo, eleitos, será presidido pelo Conselheiro Presidente do Conselho Administrativo, em cerimônia simples, dispensando-se o que estabelece o Inciso IX do Art. 36º deste Estatuto.

Art. 38º - Nos casos de ausência ou afastamento temporário ou definitivo dos demais Diretores estas ficarão vacantes, e suas atribuições serão distribuídas entre os diretores restantes, segundo decisão da Diretoria;

Art. 39º - O Diretor Presidente poderá instituir grupos de trabalho e comissões, devidamente disciplinadas em portarias, a fim de mais amplamente atender aos objetivos da ASCON:

Art. 40º - Compete à Diretoria Executiva da ASCON:

I – administrar a ASCON em harmonia com o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;

II – propor à Assembléia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as resoluções oriundas dos órgãos constitutivos da ASCON;

IV – propor ao Conselho Deliberativo os valores das contribuições sociais e taxa de readmissão, nos termos dos Arts. 11º e 12º;

V – propor à Assembléia Geral a criação de taxa patrimonial ou extraordinária, nos termos do Art. 13º do Estatuto;

VI – zelar pelo patrimônio da ASCON-RJ, tomando medidas necessárias à indenização dos danos e prejuízos causados por associados ou terceiros;

VII – propor à Assembléia Geral a concessão de anistia aos associados punidos com base no Regimento Disciplinar;

VIII – elaborar e propor ao Conselho Fiscal, o plano de trabalho e orçamento anual para o exercício seguinte, e suas eventuais alterações;

IX – elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, o balanço anual, a prestação de contas e o relatório de atividades da ASCON-RJ, relativos ao exercício findo, até a primeira quinzena de fevereiro do exercício seguinte;

X – executar o plano de trabalho e o orçamento aprovados pelo Conselho Fiscal;

XI – elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais da ASCON;

XII – prestar informações aos associados, inclusive nos termos previstos no Inciso VII do Art. 15º do Estatuto;

XIII – convocar extraordinariamente, sempre que necessário, o Conselho Fiscal;

XIV – adquirir, construir, reformar, locar, gravar, doar ou alienar bens patrimoniais, bem como firmar contratos e demais obrigações, observado o limite disposto no Inciso IV do Art. 20 deste Estatuto, não estando incluídas neste limite, as despesas decorrentes da administração das atividades da Associação;

XV – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal, minutas de regulamentos em conformidade com o Estatuto, excepcionados os referidos do Inciso II do Art. 20, ou propostas para reforma ou alterações nos Regulamentos vigentes, observada a mesma excepcionalidade.

Art. 41º - Compete ao Diretor Presidente da ASCON:

I – convocar e instalar a Assembléia Geral, nos termos previstos nos Arts. 20º e 21º deste Estatuto;

II – instituir grupos de trabalho e comissões, nos termos previstos no Art. 36º deste Estatuto;

III – representar judicial e extrajudicialmente a ASCON, podendo nomear procurador para representá-lo;

IV – admitir, licenciar e demitir empregados;

VI – instaurar inquéritos e aplicar penalidades aos associados, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Disciplinar da ASCON;

VII – baixar atos normativos e administrativos;

VIII – firmar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e demais documentos necessários à movimentação de recursos financeiros, bem como quaisquer documentos públicos;

IX – praticar os demais atos inerentes à administração da ASCON.

Art. 42º - Compete ao Diretor Administrativo:

I – substituir o Diretor Presidente na ausência deste, afastamento temporário, vacância do cargo ou seu impedimento;

II – planejar, controlar, coordenar e executar as atividades referentes a material, patrimônio, apoio administrativo, recursos humanos, informática, serviços gerais, manutenção da ordem, segurança e limpeza necessárias ao funcionamento da ASCON e de seu Centro de lazer;

III – firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, e/ou Diretor Financeiro, cheques e demais documentos necessários à movimentação de recursos financeiros;

IV – assinar em conjunto com o Diretor Presidente contratos de prestação de serviços e demais instrumentos legais, necessários ao cumprimento de suas atribuições;

V – propor instruções estabelecendo procedimentos e critérios a serem adotados nos assuntos de sua área de atuação;

VI – autorizar o pagamento de despesas que tenham sido formalmente aprovadas pelo Presidente, em exercício, da ASCON ou se refiram à prestação de serviços públicos;

VII – exercer função de orientação e supervisão técnica nos assuntos de sua competência;

VIII – praticar os demais atos inerentes à administração da ASCON.

Art. 43º - Compete ao Diretor Financeiro da ASCON:

I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades orçamentárias e financeiras da ASCON;

II – administrar o Plano de Contas da ASCON;

III – firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, e/ou Diretor Administrativo, cheques e demais documentos necessários à movimentação de recursos financeiros;

IV – Analisar, para efeito de liquidação da despesa, toda a documentação a ser encaminhada para pagamento, especialmente quanto a sua exatidão e legalidade;

V – receber e conferir os movimentos financeiros;

VI – acompanhar e controlar os desembolsos ou recebimentos que devam ser processados de forma parcelada;

VII – efetuar e analisar as conciliações bancárias, propondo medidas para eliminação de pendências porventura existentes;

VIII - elaborar os balancetes mensais e anuais;

IX – elaborar o orçamento anual para o exercício seguinte e a prestação de contas relativas ao exercício findo;

X – responsabilizar-se pelas informações prestadas em resposta à solicitações do Conselho Fiscal, ou Assembleia Geral, principalmente sobre aqueles referentes a eventuais auditorias;

XI – propor instruções estabelecendo procedimentos e critérios a serem adotados nos assuntos de sua área de atuação;

XII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 44º - Compete ao Diretor Financeiro substituto da ASCON:

I – substituir o Diretor Financeiro na ausência deste, afastamento temporário, vacância do cargo ou seu impedimento.

## **Seção V**

### **Conselho de Representantes das Unidades de Pesquisa.**

Art. 45º - Os membros do Conselho de Representantes serão eleitos em assembleias, convocadas para este fim em cada uma das Unidades de Pesquisas.

Art. 46º - os membros do Conselho de Representantes poderão substituídos a qualquer momento a pedido dos servidores associados em cada Unidade de Pesquisa

Art. 47º - O conselho de Representantes das Unidades de Pesquisas trabalhará junto com a Diretoria Executiva, participando de todas as suas reuniões com direito a voto.

## **Seção VI**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 48º - O Conselho Fiscal da ASCON será composto por 3 (três) Conselheiros, eleitos por sufrágio universal e direto, nos termos do Art. 53 do Estatuto e de acordo com as instruções do Regulamento Eleitoral da ASCON.

Art. 49º - As decisões tomadas em reunião do Conselho Fiscal serão registradas em ata, onde estará também consignada a presença dos participantes.

Primeiro Único – O Conselho Fiscal elegerá na primeira reunião de cada exercício, o Conselheiro Presidente com mandato de 1 (um) ano, facultada a recondução, a quem caberá convocar, quando necessário, as reuniões.

Art. 50º - O Conselho Fiscal exercerá a fiscalização da gestão orçamentária e financeira da ASCON, cabendo-lhe recorrer, quando necessário, ao parecer de técnicos ou peritos contratados.

Art. 51º - O Conselho Fiscal terá, no máximo, o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Art. 52º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros e registros contábeis da ASCON, além dos documentos comprobatórios;

II – apreciar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano de trabalho e o orçamento anual para o exercício seguinte, e suas eventuais alterações, emitindo parecer;

III – apreciar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício findo, até a primeira quinzena de fevereiro do exercício seguinte, emitindo parecer;

IV – apreciar os balancetes mensais da ASCON-RJ, emitindo parecer;

V – examinar e prestar informações sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos.

## **Capítulo IV**

### **Das Eleições**

Art. 53º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para mandato de **03** **três** anos, far-se-ão por sufrágio universal e voto direto e secreto, observado o disposto no **Art. 8º** deste Estatuto da ASCON-RJ, permitindo-se reeleições.

Parágrafo Único – As instruções eleitorais serão estabelecidas por Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

## **Capítulo V**

### **Do Patrimônio**

#### **Seção I**

#### **Dos Bens Patrimoniais**

Art. 54º - O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis que a ASCON possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único – Na eventualidade de dissolução da ASCON, de acordo com o **Art. 23º**, o seu patrimônio, respeitada a liquidação do passivo e o pagamento dos credores reconhecidos, será transferido para outra associação de idêntica constituição ou rateado entre os associados, em dia com suas obrigações no momento da extinção, na quantidade correspondente de uma quota por ano, e fração superior a metade, de contribuição.

Art. 55º - Os bens patrimoniais da ASCON serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, sendo permitidas a alienação ou a permuta, bem como a locação para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim, observado o disposto no Inciso **IV do Art. 20º** deste Estatuto.

Parágrafo Único – No caso de alienação, esta será sempre efetuada com base em valores de mercado e obedecidos os princípios licitatórios.

## **Seção II**

### **Dos recursos**

Art. 56º - Constituem recursos da ASCON:

- I – as receitas provenientes das contribuições sociais;
- II – as rendas eventuais ou taxas extraordinárias cobradas aos associados, nos termos do **Art. 13º** do Estatuto;
- III – as receitas provenientes de aplicações financeiras diversas;
- IV – as receitas provenientes das suas promoções;
- V – os recursos concedidos pelo MCTIC;
- VI – as receitas provenientes da prestação de serviços pela Associação;
- VII – os recursos obtidos junto às agências ou instituições financeiras, públicas ou privadas;
- VIII – as receitas produzidas por seus bens patrimoniais;
- IX – doações, legados, auxílios e subvenções recebidas de pessoas físicas ou privadas;
- X – as demais receitas, rendas ou recursos que venham a ser mobilizados ou criados pela ASCON-RJ, obedecidas as disposições do presente Estatuto.

## **Capítulo VI**

### **Do exercício social**

Art. 57º - O exercício social da ASCON coincidirá com o ano civil.

## **Capítulo VII**

### **Das disposições gerais**

Art. 58º - Para efeito do que estabelece o presente Estatuto, são considerados dependentes do associado aqueles que legalmente desfrutam dessa condição.

Parágrafo Único – Serão equiparados à condição de cônjuge a (o) companheira (o), conforme declaração expressa do associado.

Art. 59º - Serão nulas de pleno direito, quaisquer decisões dos órgãos constitutivos que contrariem o presente Estatuto, o Regimento Interno e os demais Regulamentos da ASCON.



Art. 60º - Os casos omissos serão resolvidos, conforme a natureza e área de competência, pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

## **Capítulo VIII**

### **Das disposições transitórias**

Art. 61º - A Diretoria Executiva deverá, a partir da data da aprovação do presente Estatuto, adaptar os Regulamentos e demais Regulamentos.

## **Capítulo IX**

### **Das disposições finais**

Art. 62º - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único – Os dispositivos e artigos referentes às eleições, composição de diretoria, serão aplicadas após o final do mandato em vigor.**